



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 23/95  
DATA: 12/09/95

**SUMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte.

## LEI:

**Art.1º.º**— Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais, para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Pinhão-Pr, relativo ao Exercício de 1996.

**Art.2º.º**— Na Lei Orçamentária, as RECEITAS e as DESPESAS, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1995.

**PARAGRAFO ÚNICO**— Antes do término do Exercício de 1995, o Executivo Municipal através de Decretos:

I — Corrigirá os valores da RECEITA estimada e da DESPESA fixada, seguindo a variação da inflação oficial ocorrida no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1995.

II — As correções da RECEITA estimada e da DESPESA fixada, de conformidade com o "caput" deste Artigo, utilizando-se, o índice da inflação no período descrito no Item I, e a projeção da inflação para o exercício de 1996, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 06(seis) meses e a sua tendência.

**Art.3º.º**— Não poderão ser incluídas DESPESAS com aquisição, novas locações ou arrendamento de imóveis, para a Administração Municipal, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo I, desta Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária, inclusive o início de obras para a construção ou ampliação.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

**Art.4o.º**— A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Municipal, de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

**Art.5o.º**— Não poderão ser fixadas DESPESAS sem que estejam definidas as fontes da RECEITA.

**Art.6o.º**— O montante das DESPESAS não deverá ser superior ao das RECEITAS.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As DESPESAS poderão em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as RECEITAS desde que o excesso de DESPESAS seja financiado por operações de crédito nos termos do Artigo 167, III da Constituição Federal.

**Art.7o.º**— Para efeitos do disposto no Artigo 167 Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido pelo Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

**Art.8o.º**— As DESPESAS com custeio Administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação de índice oficial de inflação em relação às DESPESAS projetadas do exercício de 1995, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviço à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1995, ou no decorrer de 1996.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para efeitos de cálculos ficam excluídas do disposto neste artigo as DESPESAS indicadas nos Artigos 3o., 4o., 7o e 8o Parágrafo Único desta Lei.

**Art.9o.º**— O relatório Bimestral de que trata o Artigo 165, § 3o da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada órgão ou entidade, as DESPESAS realizadas em:

I— Diárias, relativa a trabalho fora da sede;

II— Consultorias de qualquer espécie;

III— Publicidade e propaganda.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art.10o)**- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais ou Estaduais e Municipais, inclusive clubes e qualquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas sem fins lucrativos relacionadas a educação, saúde e assistência social.

**§ 1o)-** Para fins que se refere o "caput" ficam excluídas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos desde que:

I- Sejam registradas no Conselho Nacional de Seguridade Social;

II- Atendam ao disposto no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art.11o)**- Na fixação das DESPESAS, serão observadas as prioridades constantes no Anexo I desta Lei.

**§ 1o.)-** A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**§ 2o.)-** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contra-partida do Município.

**§ 3o.)-** As DESPESAS da Secretaria de AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE dar-se-ão de conformidade com a LEI 005/95.

**Art.12o)**- Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I- As DESPESAS com pessoal e encargos observarão aos disposto no Artigo 7o desta Lei;

II- As DESPESAS com o custeio Administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obdecerão ao disposto nos artigos 3o., 4o., 7o e 8o desta Lei.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

**Art.13º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 03(tres) meses do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Leis, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Redução de isenções e incentivos fiscais;

II- Revisão do Imposto Sobre Propriedades Predial e Territorial Urbana(IPTU), buscando aumentar a sua seletividade e gravar descriminadamente as propriedades urbanas sem uso de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III- Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

IV- Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos em atraso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Executivo até o mês de Abril de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

**Art.14º** - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da DESPESA far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma no seu menor nível, a natureza da DESPESA, obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN No 35 de 01 de Agosto de 1989, ou a legislação vigeante à época da elaboração.

\* 1º.)- A classificação a que se refere este artigo correspondem ao agrupamento de elementos de natureza da DESPESA, conforme definir a Lei Orçamentária.

\* 2º.)- A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I- Da RECEITA que obdecerá ao previsto no artigo 2º, §1º da Lei 4.320/64.

II- Da natureza da DESPESA para cada órgão.

\* 3º.)- Além do disposto no "caput" deste Artigo, resumo geral das DESPESAS será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo II da Lei 4.320/64.

\* 4º.)- As categorias de Programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou ações públicas esperada.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

§ 5º)- As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de créditos adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art.15º)**- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu artigo 14º, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

**Art.16º)**- Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1995, será promulgado pelo Chefe do Poder Executivo o projeto original.

**Art.17º)**- Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

**Art.18º)**- O Poder Executivo, no prazo de 20(vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos da despesa e os respecivos desdobramento com valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

**Art.19º)**- O Poder Executivo, para proceder a doação, a aquisição ou desapropriação amigável e ou judicial, dos imóveis necessários à execução de obras e outros fatos administrativos incluídos no Orçamento Geral do Município, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art.20º)**- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Nomear, dispensar, demitir e contratar servidores públicos Municipais, na medida das necessidades da administração e no limite das vagas criadas por Lei, sempre através de concurso e testes seletivos.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

II- Para serem dispensados servidores com estabilidade ou que prestaram concurso público, há necessidade de abertura do competente processo administrativo.

III- Propor, através de projeto de lei, a criação de novos cargos e alteração no plano de cargos, salário e carreira, no Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Municipais.

IV- Propor, através de projeto de lei, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração dos servidores, desde que o Município disponha de recursos financeiros.

**Art.21º)**- O Poder Executivo, aplicará anualmente sobre o percentual do valor apurado, conforme o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, 10%(dez por cento) em educação pré-escolar e 8%(oito por cento) em educação especial.

**Art.22º)**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná em 12 Setembro de 1995.

  
ANTENOR HEMING  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F) 76.178.011/0001-28

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

#### 01) - LEGISLATIVO -

- Construção da sede própria do Legislativo;
- Dar continuidade e aperfeiçoamento ao processo legislativo e das atividades de controle externo, para atendimento às matérias de competência Municipal;
- Aquisição de um veículo;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos;
- Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- Remodelação da estrutura básica do Poder Legislativo;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- Implantar o projeto de Processamento de Dados;
- Admitir pessoal mediante concurso, testes seletivos e ou em comissão.

#### 02) - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Racionalização do fluxo de papéis;
- Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas diversas áreas de atuação da administração Municipal;
- Remodelação da estrutura básica administrativa da Prefeitura Municipal;
- Reestruturação do quadro de pessoal da prefeitura;
- Renovação da frota de veículos da administração;
- Revisão da legislação tributária;
- Revisão do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores e plano de classificação de cargos e salários em carreira, com implantação do sistema de promoção e valorização do servidor público;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F) 78.178.011/0001-28

- Aquisição de equipamentos de telex, fac-simile e PABX;
- Manutenção das atividades dos órgãos administrativos;
- Elaboração do Plano de Uso e ocupação do solo urbano;
- Ampliação do Sistema de processamento de dados visando a modernização tecnológica, objetivando eficácia nos serviços de controle e lançamento, proporcionando mais rapidez e segurança nas atividades do setor.
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- Revisão e atualização da legislação codificada;
- Aceleração dos processos de cobrança executiva da dívida ativa e encargos;
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social;
- Reforma e adequação de próprios da Prefeitura Municipal;
- Atendimento de encargos e amortização de dívidas;
- Aquisição de equipamentos mobiliários e veículos para os diversos órgãos e setores que compõe a Administração Municipal;
- Aperfeiçoar o sistema de Planejamento orçamentário e controle interno;
- Promover a assistência Jurídica;
- Coordenar e assessoriar as atividades Municipais;
- Efetivação de concursos e testes seletivos para preenchimento de vagas em novas contratações;
- Reajustes e revisões dos vencimentos, proventos e pensões de servidores e familiares;
- Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie de tributo;
- Locação de imóveis e veículos para as unidades administrativas e no interesse da administração, obedecidas as formalidades legais;

## 03) - AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE

- Reforma no parque Cel. Lustosa;
- Melhorias no Centro de Produção Animal;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

- Manutenção do serviço de melhoria do plantel equino, bovino, suíno, ovinho, caprino e bubalino;
- Reorganização da patrulha agrícola;
- Implantação manutenção do programa de inseminação artificial;
- Fomento à produção leiteira, piscicultura, sericicultura, apicultura, horti-fruti granjeiros;
- Desenvolvimento de programas de infra-estrutura na propriedade do agricultor, buscando o aumento da produtividade;
- Apoio a atividades agropecuárias e de extensão rural;
- Incentivo à feira livre de produtores;
- Atendimento às necessidades de reflorestamento, visando a autosuficiência em madeira, proteção de rios nascentes flora e fauna silvestre;
- Atividades de conservação de solo integrado às estradas vicinais;
- Incentivo a produção de erva-mate e pinheiro araucária;
- Construção de secadores comunitários de pequeno porte;
- Distribuição de sementes para pequenos produtores;
- Prosseguimento do programa de conservação de solos e águas;
- Incrementação do programa de mudas e sementes;
- Desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanhos e aves;
- Construção de um matadouro Municipal;
- Expansão da rede de eletrificação rural;
- Promoção e articulação de medidas de abastecimento;
- Assistência técnica dos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;
- Criação de facilidades concernentes à aquisição de insumos básicos;
- Ampliação e ou fiscalização da defesa animal;
- Promoção de medidas e articulações com outras esferas de governo, pela melhoria da vida do homem na zona rural;
- Incentivo a realização de feiras, rodeios e exposições.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

## 04) - COMUNICAÇÕES :

- Instalação e manutenção de postos de serviços telefônicos na zona rural;
- Manutenção, reequipamento, instalação de torres de retransmissão de TV;
- Aquisição manutenção, reequipamento de serviço de som para o Município;
- Readequação, aquisição e melhoramento dos aparelhos retransmissores de sons e sinais de TV.

## 05) - EDUCAÇÃO :

- Reconstrução e construção de unidades escolares na zona rural e urbana;
- Reformas em geral em unidades escolares do Município;
- Expansão e manutenção da rede física do ensino de 1º. Grau;
- Manutenção e melhorias do sistema de transporte escolar;
- Aquisição de veículo para o transporte escolar da administração;
- Treinamento de recursos humanos relacionados à área educacional;
- Desenvolvimento e manutenção de programas educacionais para pré-primário e educação especial;
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
- Aquisição de equipamentos e materiais de apoio ao estudante, visando a melhoria das condições do ensino fundamental do Município;
- Incrementação ao programa de bolsas de estudo a estudantes carentes e residentes neste Município;
- Auxílios financeiros e subvenções a entidades educacionais sem fins lucrativos;
- Auxílios financeiros a estudantes carentes;
- Implantação de escola profissionalizante na sede do Município;
- Apoio a entidades educacionais;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

## 06) ESPORTES E CULTURA -

- Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para crianças da Banda Municipal;
- Incentivo aos projetos e atividades culturais, artísticas e demais atividades a cargo da divisão de cultura;
- Incentivo ao esporte amador através de melhorias das instalações de campos e quadras de esportes, e transporte a participantes, desde que credenciados junto a Secretaria Municipal respectivas, e promoção de diversas modalidades no âmbito Municipal e Regional;
- Ampliação Centro poliesportivo;
- Construção de canchas polivalentes na zona rural e urbanas;
- Construção de parques infantis;
- Construção de pavilhão para festas e outras atividades sociais na sede do Município;
- Estudos e projetos para a implantação de obras e infra estrutura para a exploração rústica das belezas naturais de Pinhão e usinas hidroelétricas de Foz do Areia e Segredo;
- Efetivação de melhorias Municipais, ginásios de esportes e estádios;
- Construção de prédio próprio para abrigar a biblioteca pública municipal, com aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, livros diversos e outros bens necessários para o perfeito funcionamento da mesma;
- Coordenar as atividades esportivas e recreativas do Município através de programas de esportes e recreação oferecidas a população nas unidades recreativas, difundir e desenvolver a prática de desportos em todos os meios sociais, através de execução do calendário esportivo do Município;
- Iluminação do Estádio Municipal;
- Subvenção e auxílios à entidades esportivas e a liga de futebol;
- Incentivo a realização desportivas no Município, promovida por outras entidades governamentais e não governamentais;
- Realização de torneios, campeonatos de futebol de salão, campo, volei, basquete, bolão, bocha, sinuca e outros;
- Construção de campos e quadras de esportes na zona rural, e urbanas;
- Construção de pistas de atletismo;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- Instituição de concursos, maratonas, passeios e incentivo a festividades cívicas e religiosas, tradicionalistas e populares, obetivando movimentar a população;

## 07) SAÚDE E SANEAMENTO -

- Manutenção e ampliação da rede de postos de saúde e construção de centros sociais e dos serviços de saúde;
- Aquisição de ambulâncias e veículos para o transporte de pessoal da Secretaria de Saúde e pacientes;
- Aquisição de equipamentos médico-Hospitalares para os postos de Saúde e ambulatório Municipal;
- Promover a assistência médica e sanitária através da rede Municipal;
- Manutenção do equipamento da limpeza de fossa séptica;
- Prosseguimento da rede de captação e tratamento de esgoto, iniciada em 1.991, com extensão e construção de RALF;
- Extensão da rede de distribuição domiciliar d'Água no quadro urbano;
- Implantação de projetos simplificados de abastecimento d'água em localidades da zona rural e ampliação dos já existentes;
- Construção de postos de saúde em localidades que não possuem, através de estudos e projetos da demanda afetiva ofertada;
- Reforma de postos de saúde e ambulatório da sede e da zona rural;
- Aquisição e instalação de equipamentos para laboratórios de análises clínicas;

## 08) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

- Apoio a projetos de produção artesanal;
- Apoio ao projeto de instalação de indústria no Município, através de incentivos fiscais e doações de terrenos, incentivando e atrairindo a implantação de indústria, criação de novos empregos e incremento da arrecadação;
- Criação de órgão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal para promover o incentivo ao desenvolvimento industrial;
- Incentivo a implantação de agro-indústrias, procurando utilizar matéria-prima local e regional;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- Aquisição de áreas para expansão do distrito industrial;
- Reestruturação da legislação de incentivo à instalação de indústria no Município;
- Desenvolvimento da cooperação em empresas já instaladas e outras que venham a se instalar no Município, e que tenham relação direta com o aumento da produção e da produtividade agrícola;

## 09) HABITAÇÃO E URBANISMO -

- Construção de Núcleos habitacionais para pessoa de baixa renda em convênio com o Governo Federal e Estadual;
- Construção de praças e ruas do lazer na sede e em distritos do Município;
- Projeto de urbanização de ruas e trevos de acesso à cidade;
- Manutenção, ampliação reformulação da rede de iluminação pública;
- Manutenção, ampliação e reformulação do sistema de galerias pluviais na sede e distritos do Município;
- Pavimentação com anti-pó no centro de produção animal e parque Cel. Lustosa e vias de acesso;
- Pavimentação asfáltica e/ou poliedrica de vias urbanas;
- Melhoria com aquisição de equipamentos, veículos de coleta de lixo;
- Arborização das vias Urbanas e trevo de acesso;
- Manutenção e ampliação do aterro sanitário;
- Sinalização das vias públicas e de acesso à cidade;
- Construção e reformas em abrigos de ponto de ônibus;
- Manutenção e ampliação dos serviços de utilidade pública;
- construção e manutenção de refeitório para os servidores públicos;
- Ampliação, limpeza e conservação e melhorias da pavimentação de vias urbanas e dos distritos;
- Conclusão do terminal rodoviário na sede de Município, onde se encontram iniciados;
- Manutenção e fiscalização dos serviços funerários;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

- Construção de calçadas em vias públicas;
- Incremento a fiscalização e reorganização da Lei de concessão do Serviço de Transporte de Passageiros por taxi;

## 10) TRANSPORTES -

- Reequipamento da Secretaria Municipal de Transportes e seus órgãos subordinados;
- Construção e manutenção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros na malha viária Municipal;
- Manutenção da fábrica de lajotas manilhas e seus reequipamentos;
- Restauração e cascalhamento da malha rodoviária Municipal;
- Ampliação, manutenção e reequipamento da oficina mecânica;
- Ampliação, manutenção e reequipamento do parque rodoviário;
- Treinamento de recursos humanos no setor rodoviário;
- Elaboração do Plano Rodoviário Municipal e criação e instalação do respectivo Conselho;
- Calçamento com pedras irregulares de estradas Municipais;
- Remodelação na estrutura do almoxarifado do parque e oficinas;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná em, 12 de Setembro de 1.995.

  
ANTENOR HEMMING  
Prefeito Municipal